
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO N.º 055/2025 - PROGOV

DECRETO N.º 55/2025

04 de agosto de 2025

EMENTA: Dispõe sobre procedimentos obrigatórios a serem observados no atendimento aos questionários eletrônicos, enviados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no sistema PROGOV.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve e:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas de procedimentos obrigatórios a serem observados por todos os envolvidos no atendimento aos questionários enviados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná dentro do sistema PROGOV, que é um sistema instituído através da Instrução Normativa n.º 172/2022, com o objetivo de aprimorar a forma como são analisadas as prestações de contas de governo dos prefeitos municipais do Paraná.

Art. 2º - Compete ao Controlador Interno e aos Secretários Municipais, das áreas envolvidas na avaliação, o acompanhamento e orientações aos interlocutores responsáveis pelas respostas aos questionários do PROGOV.

Art. 3º - Os Secretários responsáveis pelas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão e Administração Financeira, deverão, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste decreto, apresentar um diagnóstico das respostas apresentadas nos questionários de avaliação de 2024, com proposição de solução para os quesitos que eventualmente tenham a resposta NÃO, ou para resposta SIM, sem anexação de documento ou site, quando solicitado.

§ Único: O Controle Interno obrigatoriamente acompanhará as determinações constantes do *caput*, sendo responsável ainda por orientar a elaboração de manuais de procedimentos, quando for o caso.

Art. 4º - Tudo o que depender da edição de atos normativos sejam eles, manuais de procedimentos, instruções normativas, regimentos internos, levantamentos, demonstrativos, decretos, portarias e até mesmo leis municipais, os mesmos deverão ser elaborados de imediato, para atender, sem falta, já as respostas a serem dadas nos questionários a serem respondidos ainda esse ano, com relação à prestação de contas de 2025.

Art. 5º - Na elaboração dos atos normativos e ou quaisquer documentos, além de atender aos questionários da área, o foco sempre será:

Educação: Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da **qualidade do ensino** e à ampliação do **acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Saúde: Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da **Atenção Básica em Saúde**, de acordo com

as necessidades e demandas da população de cada território.

Assistência Social: Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de **situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de **Proteção Social Básica**.

Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão: Avaliar as ações do governo que busquem garantir a **transparéncia e o relacionamento com o cidadão** a fim de fomentar o **controle social**.

Administração Financeira: Avaliar as ações do governo que contribuam para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Art. 6º - Caso no diagnóstico previsto no art. 3º ficar constatado que para atender quesitos haja necessidade de investimentos, estes deverão estar previstos no Plano Plurianual (quadriênio 2026/2029), em elaboração, e na Lei Orçamentária Anual para 2026, também em elaboração.

§ Único: Para o exercício atual, eventuais investimentos precisam estar previstos no orçamento vigente.

Art. 7º - Fica determinado que, para o exercício de 2025 e seguintes, nenhuma área avaliada tenha nota inferior a 5,0 (cinco), e, a evolução da nota não será inferior a 10% ao ano, na vigência do atual mandato.

§ Único: Exceção para área de Administração Financeira que teve uma evolução de 95,04% de 2023 para 2024, no entanto, deverá procurar, ano a ano, melhorar ainda mais a avaliação.

Art. 8º - No que couber, as determinações deste decreto deverão ser observadas se eventualmente novas áreas passarem a ser avaliadas no PROGOV.

Art. 9º - A todos os envolvidos no Município, com o sistema PROGOV, inclusive os interlocutores, fica determinado a obrigatoriedade de participação em treinamentos a serem realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre o tema.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, em 04 de agosto de 2025.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Renata Rosa

Código Identificador:A3D7B857

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/08/2025. Edição 3334

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>